



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio François Saldanha da Silva
Presidente da Câmara Municipal Quixeramobim – Ce.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui o passaporte sanitário no Município de Quixeramobim e dá outras providências.

A exigência do passaporte sanitário é medida que se impõe, considerando o agravamento da situação pandêmica e a necessidade de promoção de medidas de contenção da disseminação do vírus, acompanhando em especial as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará com a adoção de condutas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos dos profissionais de saúde.

Assim, na certeza da pronta acolhida a presente proposição solicito a Vossa Excelência submeter a matéria proposta a competente análise dos respeitáveis membros dessa Câmara Municipal para apreciação em caráter de **urgência simples**, pela relevância de seu conteúdo.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 13 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o passaporte sanitário no Município de Quixeramobim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município, submete a essa Colenda CÂMARA MUNICIPAL, para apreciação, deliberação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o passaporte sanitário no Município de Quixeramobim.

Art. 2º. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos desta Lei.

Art. 3º. Será exigido o passaporte sanitário para ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

Art. 4º. O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Município.

Art. 5º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador se encontra em dias com o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive no concernente a exigência da aplicação da dose de reforço do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

Art. 6º. Para fins desta Lei, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital.

Art. 7º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

Art. 9º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 11. Será exigido o passaporte de vacinação dos alunos de toda rede pública municipal de ensino, que deverá ser apresentado no ato da matrícula, ou quando do ingresso na instituição de ensino, de acordo com o calendário de vacinação.

Art. 12. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos, para aqueles cuja faixa etária ainda não esteja contemplada pelo esquema vacinal do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em ___ de ___ de 2022.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal